



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 060/2016

CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 02/2016

A Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rui Barbosa, N.º 96, inscrita no CNPJ sob n.º 76.407.568/0001-93, representada neste ato pelo Sr. Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sra. **Maria Angela Soares da Silva**, CPF-759.823.409-44, Chácara São Luís, s/n, Barra do Jacaré, Estado do Paraná, CEP: 86385-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Inexigibilidade 02/2016 para Chamamento Público, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2016 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nestes atos denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2016.

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 02/2016.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 4,950,00 (Quatro Mil, Novecentos e Cinquenta Reais), conforme relação abaixo:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Prod.	5. Unid:	6. Quantid/Unid	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Maria Angela Soares da Silva	759.823.409-44	SWD07598234094410081004-59	Polpa de Fruta Congelada	Kg	1200 Kg	R\$ 9,00	R\$ 4.950,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias: Contas dotações: 360, 3810, 3820, 3830, 4450, 4640 – Do Exercício de 2016.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2014 e ao Processo de Inexibibilidade n.º 04/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:



Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

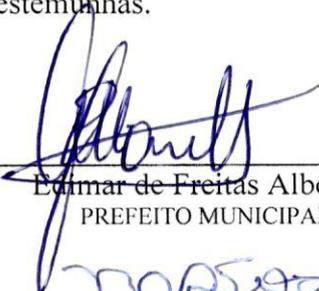
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Andirá – Paraná, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra do Jacaré, 15 de junho de 2016.

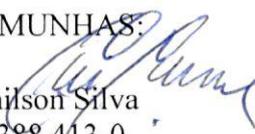


Edimar de Freitas Alboneti
PREFEITO MUNICIPAL



Maria Angela Soares da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


1. Adenilson Silva
RG: 5.388.413-0

2. Nathan Leonardo Gonçalves Zanatta
RG: 9.438.090-1



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N.º 027/2016-CM

Que dispõe sobre a Licença para Atividades Políticas do Servidor do Legislativo Daniel Gonçalves da Costa, datada de 01.07.2017, publicada na edição de 3146 de 02 de 07.2016.

1º Art. Onde se lê Portaria 027/2016, passa a ler-se PORTARIA N.º. 127/2016-CM. Permanecendo inalteráveis as demais disposições.

Art. 2º. A presente Errata entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.07.2016, ficando revogadas as disposições em contrário ao que dispõe esta publicação.

Sala das sessões Antônio dos Santos Neto da Câmara Municipal de Barra do Jacaré, em 04 de julho de 2016.

**Jorge João Pereira Filho
Presidente da Câmara Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N.º. 0058/2016

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E O SR. BENEDITO APARECIDO TOLEDO, CPF: 621.470.309-10

Objeto: Aquisição de Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar (FNDE).

Contas Dotações: 3600, 3810, 3820, 3830, 4450, 4640 – Exercício de 2016.

Valor: R\$ 3.450,00 (Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais)

Período: Sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2016.

Data da Assinatura: 15/06/2016.

Foro: Comarca de Andirá – PR

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N.º. 059/2016

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A Sr.ª Dirce Fomaroli SESCO, CPF-532.151.339-20.

Objeto: Aquisição de Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar (FNDE).

Contas Dotações: 360, 3810, 3820, 3830, 4450, 4640 – Do Exercício de 2016.

Valor: R\$ R\$ 3.990,00 (Três Mil, Novecentos e Noventa Reais).

Período: A partir de 15/06/2016 até 31/12/2016.

Data da Assinatura: 15/06/2016.

Foro: Comarca de Andirá – PR

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N.º. 060/2016

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A Sr.ª Maria Angela Soares da Silva, CPF-759.823.409-44.

Objeto: Aquisição de Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar (FNDE).

Contas Dotações: 360, 3810, 3820, 3830, 4450, 4640 – Do Exercício de 2016.

Valor: R\$ 4,950,00 (Quatro Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)

Período: A partir de 15/06/2016, até 31/12/2016.

Data da Assinatura: 15/06/2016.

Foro: Comarca de Andirá – PR

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N.º. 061/2016

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A Sr.ª Renata de Souza Rodrigues Fernandes , CPF-779.922.539-49.

Objeto: Aquisição de Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar (FNDE).

Contas Dotações: 360, 3810, 3820, 3830, 4450, 4640 – Do Exercício de 2016.

Valor: R\$ 2.340,00 (Dois Mil, Trezentos e Quarenta Reais)

Período: A partir de 15/06/2016, até 31/12/2016.

Aos quarto dia do mês de julho de 2016, eu, Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, declaro estar em dia com as obrigações fiscais e tributárias, que não sofreu penalidade por não pagamento de impostos. Prometeu ser fiel à causa pública e cumprir integralmente as obrigações legais. E, para constar, eu Valdeir de Souza, Vereador Municipal e pela empossação no cargo, em Barra do Jacaré, em 04 de julho de 2016.

Aos quarto dia do mês de julho de 2016, eu, Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, declaro estar em dia com as obrigações fiscais e tributárias, que não sofreu penalidade por não pagamento de impostos. Prometeu ser fiel à causa pública e cumprir integralmente as obrigações legais. E, para constar, eu Valdeir de Souza, Vereador Municipal e pela empossação no cargo, em Barra do Jacaré, em 04 de julho de 2016.

Edimar de Freitas Alboneti
RESOLVE:
I – DETERMINAR a partir de 01/07/2016, o Cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais no Departamento de Crianças e Adolescentes/P...